



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026-CMC/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.220/2026-PMB

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM**, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **empreitada**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB, com a finalidade de selecionar propostas para participação do certame, cujas especificações detalhadas encontram-se no Projeto Básico, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO LOCAL, DATA E HORA.

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia 14/05/2026, com início às 11:00 horas, horário de Brasília/DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até às 08:00 horas do mesmo dia.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.4. Modo de Disputa: **ABERTO/FECHADO** (Art. 56, Incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.5. Orçamento Sigiloso: **NÃO**
- 1.6. Rito Procedimental: Artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.7. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL** (Material e Mão de obra com fornecimento de todo o material necessário para execução da obra), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.8. A sessão pública desta Concorrência será conduzida pelo servidor designado através da Decreto nº XXX/26, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br local onde se dará virtualmente o certame. O servidor contará com assistência da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº XXX/26 e conduzirá os trabalhos encaminhando o processo devidamente instruído à autoridade responsável propondo a adjudicação e homologação.
- 1.9. O Edital fica disponível aos interessados no site www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou poderá ser retirado na sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, situado na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, CEP 69.160-000, Barreirinha/AM no horário de 08h00min às 12h00min.

2. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO

- 2.1. A presente licitação traz como objeto a “Contratação de Empresa Especializada para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM**, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos”, parte integrante deste edital.
- 2.2. O valor máximo global estipulado para a presente Concorrência não poderá ser superior a **R\$ 4.790.445,12 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**, em conformidade com o registrado na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”); art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem a planilha orçamentária. Os licitantes devem observar as planilhas para estimarem os valores a serem ofertados.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação, conforme ETP, Projeto Básico e seus anexos, será custeada pelo orçamento do exercício de 2026, conforme abaixo:
 - 3.1.1. Órgão: 02.000-Poder Executivo;
 - 3.1.2. Unidade Orçamentária: 02.008-Secretaria Municipal de Obras;



- 3.1.3. Projeto Atividade: 1.016-Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenida;
3.1.4. Elemento: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações;
3.1.5. Fonte de Recursos: 700-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

4.1.1. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

4.1.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.1.3.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.1.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.1.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;

4.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo na condição de apresentação de comprovação de capacidade econômico-financeira, através de Certidão Negativa de Recuperação Judicial.

4.5.8. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU / Plenário).

4.5.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



4.5.10.1. O impedimento de que trata o item 4.5.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.13. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.14. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.16. O impedimento de que trata o item 4.5.14 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.17. A vedação de que trata o item 4.5.15 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.18. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, quando melhor classificadas, deverão em fase de habilitação comprovar a capacidade econômico-financeira.

4.5.19. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação do Modelo de declaração de enquadramento de ME/EPP, constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art's. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. As solicitações de impugnação ao Edital de Licitação, bem como pedidos de esclarecimentos serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site www.bll.org.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão suspender os prazos previstos no certame, conforme o caso.

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



5.5. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação estarão disponíveis para consulta no site www.bll.org.br.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. A vistoria técnica será FACULTATIVA, podendo o licitante optar por sua realização ou apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto.

6.2. A empresa interessada em visitar o local onde serão realizadas as obras objeto desta licitação, será acompanhada de representante designado pela Prefeitura a ser informado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo apresentar à Prefeitura Municipal declaração que comprove a visita firmada por seu responsável técnico ou responsável credenciado juntamente com visto do representante da Prefeitura, conforme o modelo de Declaração de Visita aos Locais de Execução das Obras e Serviços (Anexo 3), que integra este Edital.

6.2.1. A Vistoria Técnica poderá ser realizada em dias úteis, no horário comercial, devendo ser agendada previamente com o representante da Contratante pelo e-mail: semosp.pmb.bae@gmail.com, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário de realização da visita, conforme preconiza o § 4º, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Caso o(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

6.4. A não realização da vistoria não poderá ser motivo para descumprimento das obrigações contratuais.

6.5. A Administração disponibilizará todas as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar da Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema, através do site www.bll.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

7.1.1. O cadastro deverá ser feito no Portal Bolsa de Licitações e Leilões, no sítio www.bll.org.br.

7.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Barreirinha/AM, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados bem como comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.2.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A participação neste Edital de Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e demais informações necessárias, até a data e o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

8.1.1. As propostas iniciais cadastradas no sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** do proponente no Certame.



8.1.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta final e os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, após a fase de envio de lances.

8.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.6. O licitante cadastrará sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do valor total de sua proposta, prazo de validade e descrição do objeto.

8.6.1. Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto, que não corresponda às especificações contidas no Edital, serão desconsiderados.

8.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço por empreitada Global (Material/Mão de obra/Fornecimento de todo o maquinário e equipamentos necessários para execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Especificação do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão desta Concorrência Eletrônica;

8.8. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

8.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observando o horário de início da sessão pública;

8.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.12. Os documentos que compõem a proposta final e a habilitação do(s) licitante(s) melhor(res) classificado(s) somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.13. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desclassificadas.

8.13.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.13.2. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento, na íntegra, do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

8.14. Não serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao máximo estabelecido no Termo de Referência, bem como aquelas que ultrapassem o Valor máximo global descrito no item 2.2.

8.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.16. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado exclusivamente nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, vedada qualquer restrição ou preferência em



razão da localização geográfica do licitante, em observância aos princípios da isonomia e competitividade.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

9.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data, horário e local previstos neste Edital, com a divulgação da(s) melhor (es) proposta(s).

9.2. Após a análise e/ou impressão destas, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, onde somente estas participarão da fase de envio de lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No horário previsto neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas cadastradas no sistema, as quais em pleno atendimento às especificidades e condições detalhadas e em consonância ao Projeto Básico.

10.1.1. Constatada a existência de proposta(s) incompatível(eis) com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável (item 9.2), o Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ;

10.2. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (Chat) entre Agente de Contratação e Licitantes.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.6. O modo de disputa adotado para este certame será o **“Aberto/Fechado”**, na forma do Art. 56, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, o qual obrigatório quando adotado critério de menor preço ou maior desconto.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 30,00 (trinta) reais;

10.8. Durante a sessão pública do certame, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois minutos) do período de duração da sessão pública.

10.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico onde se dará o certame.

10.15. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



10.16. Se algum proponente ofertar um lance que esteja em desacordo com a licitação, poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação através do sistema, sendo emitido um aviso. Na sequência o mesmo justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes seguindo o transcurso normal do certame.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.20. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação fará a divulgação, em ordem de classificação, dos melhores classificados no certame em curso.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a divulgação dos melhores classificados o Agente de Contratação realizará a etapa de negociação propondo contraproposta ao(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. Havendo a desclassificação do primeiro fornecedor melhor classificado nos lances, o segundo melhor classificado assumirá o lugar do primeiro e assim sucessivamente, a fim de que da negociação seja obtida a proposição mais vantajosa à Administração até que, destas ações, reste um licitante declarado melhor classificado.

11.2.1. Após a divulgação do fornecedor melhor classificado o mesmo será convocado, via sistema eletrônico, e em campo próprio a anexar a proposta final e os documentos de Habilitação (Item 11.2), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e em conformidade ao descrito no item 11.3 e 11.3.1



11.2.2. A proposta final, os demais documentos (**Planilha Orçamentária, a Planilha de BDI, a Planilha de Encargos, o Cronograma Físico financeiro e demais anexos**) e documentos de Habilitação (Item 11.2) deverão ser enviados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e em conformidade ao descrito no item 11.3 e 11.3.2

11.2.2.1. Com relação ao orçamento, referente as instalações da licitante, caso a mesma não utilize instalações próprias (Ex: Aluguel de Container, banheiro químico, gerador portátil de energia), esta deverá prever outra solução existente para os itens, comprovando o gasto por meio de contrato contendo o valor a fim de que seja feita a supressão do item do orçamento e o aditamento da solução adotada pela contratada, considerando a incidência de BDI, sem prejuízo à contratada, podendo ser instaurada diligência para verificação dos valores apresentados.

11.3. O licitante melhor classificado deverá apresentar a proposta final ajustada e os documentos de habilitação no prazo mínimo de **04 (quatro) horas**, podendo o Agente de Contratação prorrogar o prazo mediante justificativa, considerando o disposto no item 8.7.

11.3.1. O prazo estipulado no item supracitado passará a vigorar da solicitação do Agente de Contratação manifestada através do Sistema.

11.3.2. A proposta atualizada e os documentos citados no item 11.2.2 deverão ser anexados no campo próprio do sistema, disponibilizado na plataforma onde ocorrerá a Concorrência Eletrônica.

11.4. Na hipótese da proposta não ser aceita, ou se o licitante melhor classificado desatender as exigências habilitatórias (Item 14), o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

11.5.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.5.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final manifestamente inexequível.

11.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente valores inferiores a 75% do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.;

11.6.3. Para propostas inferiores a 85% do valor estimado, poderá ser exigida garantia adicional, conforme previsão legal;

11.6.4. O Agente de Contratação poderá efetuar diligências para averiguar a exequibilidade da proposta, ou então solicitar comprovação da exequibilidade por parte da licitante proponente, sob pena de desclassificação, conforme inciso IV do Art. 59 da Lei 14.133/2021.

12. DO PARECER TÉCNICO

12.1. Para efeitos de proposição a adjudicação à Autoridade Competente, o Agente de Contratação o fará com base na análise da documentação de habilitação (vide item 13) e proposta reajustada, se for o caso, e em sendo suscitada alguma dúvida será solicitado Parecer emitido pelo setor de engenharia do Município de Barreirinha/AM ou pelo(a) fiscal do futuro Contrato.

12.2. Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação elevará o processo à Autoridade Competente propondo a adjudicação à empresa vencedora.

12.3. Não havendo dúvidas quanto ao disposto no item 11.1, a proposição de adjudicação dar-se-á à Autoridade Competente.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.1.2. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.3. Consulta à lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:16585325952988::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEI e CNJ, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU).

13.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica será verificada;

13.3. É dever do licitante encaminhar nos termos deste edital a proposta vencedora e a documentação necessária para fins de sua habilitação, estando vigente e atualizada na data da abertura da sessão pública.

13.4. Somente serão exigidos os documentos de habilitação do licitante sagrado vencedor após a etapa de disputa, conforme Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os documentos previstos no **Anexo 6 do Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Para fins de Habilitação nesta Concorrência, após a fase de lances/negociações e classificação de proposta readequada, o licitante vencedor deverá enviar exclusivamente via sistema no site www.bll.org.br, através do campo “**Documentos de Habilitação**”, após a liberação do mesmo pelo Agente de Contratação os documentos previstos no **Anexo 6 do Edital**, no prazo de **04 (quatro) horas**, após convocação feita via Chat pelo Agente de Contratação.

13.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



13.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico que possa ser consultado em sites oficiais fornecedor do documento preexistente.

13.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.6.

13.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.24. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência.

13.25. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto nas legislações vigentes.

13.26. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, salvo para comprovação de condição preexistente.

13.27. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Encerrada a fase de lances, analisada a proposta mais vantajosa a administração e declarado o licitante melhor classificado, caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante, na fase de



“MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS”, no prazo de 10 (dez) minutos, declarar sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões.

14.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.bll.org.br.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

15.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar a proposta mais vantajosa a administração, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pela Autoridade Competente.

16.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes de qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

16.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa e imediata, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante, observando a redação disposta no item 15.



16.4. Adjudicado o certame ao fornecedor vencedor e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.5. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

17. DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

17.2. Os adjudicatários terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.3. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

17.4. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

I. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

II. A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;

III. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos no artigo 104 da mesma Lei.

17.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.8. O contrato conterá matriz de alocação de riscos, conforme art. 103 da Lei nº 14.133/2021, definindo as responsabilidades entre as partes quanto a eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, condição de pagamento constam neste instrumento.



- 18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.11. Em caso de divergências na plataforma www.bll.org.br e o edital e seus anexos, prevalecerá o edital e seus anexos.
- 18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.barreirinha.am.gov.br, www.bll.org.br e obtidas cópias na sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, situado na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, CEP 69.160-000, Barreirinha/AM, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 18.13. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 18.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 18.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 18.16. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 18.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 18.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Barreirinha/AM revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 18.20. Para atender a seus interesses, o Município Barreirinha/AM poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.21. O Município de Barreirinha/AM poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 18.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO 1 – Modelo de Declaração de Instalação, Aparelhamento e Pessoal Técnico;
- ANEXO 2 – Modelo de Termo de Renúncia de Vistoria Técnica;
- ANEXO 3 - Modelo de Declaração de Vistoria aos Locais de Execução das Obras e dos Serviços;
- ANEXO 4 – Documentos Complementares;
- ANEXO 5 – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO 6 – Documentos de Habilitação;
- ANEXO 7 – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO 8 – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- ANEXO 9 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO 10 – Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Nº 13.709/2018;
- ANEXO 11 – Minuta de Contrato.

Barreirinha/AM, 28 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente



ADRIANE BUTEL DA SILVA DUTRA

Data: 28/04/2026 20:58:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANE BUTEL DA SILVA DUTRA

Agente de Contratação

Decreto nº 084/2025-GPMB



ANEXO 1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO.

A (razão social da empresa), CNPJ nº..., localizada à..., DECLARA, para fins do disposto no inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas alterações, e sob as penas da Lei, que possui instalações e aparelhamento, bem como, disponibilizará o pessoal técnico adequado para realização dos serviços objeto desta licitação, e indica como membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do contrato, o seguinte colaborador:

Nome	Qualificação

....., ... de de 2026.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



ANEXO 2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, para fins de participação na licitação, que a empresa [inserir a razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob n.º [inserir número], com sede na [inserir endereço completo, telefone e e-mail], optou em não realizar a visita técnica para execução do objeto da licitação do Edital N.º ____/2026 para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

Declaro ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços de engenharia, assumindo total responsabilidade por esta decisão e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP/BAE.

Desta forma, a referida empresa atesta que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente na execução dos serviços que compõem o objeto de licitação, como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou mudança do valor global da proposta de preços apresentada no certame licitatório, conforme estabelecido no art. 67, Inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

....., ... de de 2026.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



ANEXO 3 DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

1ª. Via - Entregue à Proponente no Ato da Visita Técnica

Exigência de Visita Técnica para execução do objeto de licitação para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

Atestamos, por meio do presente, que o(a) Sr.(a) [inserir nome], portador(a) do registro do CREA/AM n.º [inserir número], responsável técnico(a) da empresa [inserir nome], compareceu aos locais de execução, consoante determinado no Edital N.º ____/2026, realizando vistoria "in loco" e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame e, conseqüentemente, para a elaboração de sua proposta.

Na oportunidade, a **(EMPRESA LICITANTE)**, tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc., conforme estabelecido no art. 67, Inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

....., ... de de 2026.

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Técnico)
Engenheiro Civil CREA -.....

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)
Proprietário ou Procurador

VISTO DO REPRESENTANTE MUNICIPAL: _____
Nome/Função



ANEXO 4
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Memorial Descritivo;
- Planilha orçamentaria de custos e quantitativos;
- Planilhas de Composição de BDI;
- Planilha de Composição de Custos;
- Planilha de Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro.

Os documentos poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>.



ANEXO 05
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026-CMC/PMB
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O objeto da presente licitação é a "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX".

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicado às quantidades definidas nas "planilhas orçamentárias" do edital, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor total, final, de:
ITEM 01: R\$ (.....por extenso.....), conforme planilha de serviços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Barreirinha/AM.

Realizamos OU optamos por não realizar a vistoria ao local de execução da obra, não tendo nada que desabone a capacidade operacional para execução do objeto, abstendo de futuras indagações de execução em decorrência de localização, transporte e demais impedimento para execução da obra.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do Município de Barreirinha/AM, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações anexas ao Edital supracitado.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

..... de de 2026.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



ANEXO 6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1.1. Os licitantes deverão anexar no sistema, em campo específico, toda a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema através de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos pelo Agente de Contratação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, não podendo nada mais lhe ser acrescentado após este horário.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. **Habilitação Jurídica:** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

2.1.1. Cédula de identidade;

2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de empresa individual, o registro comercial; ou no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.6. No caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

2.1.7. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, nas documentações deverão constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

2.1.8. Caso o Contrato Social, Estatuto ou equivalente determine que mais de uma pessoa deva assinar a procuração para designar representante (s) da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.3. Prova de Regularidade de **Alvará ou Licença para Funcionamento**, compatível com o objeto desta licitação, **em validade**.

2.2.4. Prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas ou relativo à sede do licitante, em validade;

2.2.5. Prova de regularidade através de **Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito Negativo** perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

2.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

2.3. Qualificação-Técnica:

2.3.1. Registro ou inscrição da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia (**CREA**) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**);

2.3.2. Comprovação de Aptidão Técnico-Operacional (empresa) para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **Atestado de Capacidade Técnica** de execução de obra (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com o objeto licitado.

2.3.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado **deverão, obrigatoriamente**, estar em papel timbrado com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da CPL;



2.3.4. Considerar-se-á como parcelas de maior relevância a serem demonstradas pelas empresas as definidas a seguir:

2.3.4.1. **PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ARMADO (PCA), FCK = 40 MPA, CAMADA COM ESPESSURA DE 12,5 CM. AF_11/2017 REF SINAPI DATA BASE 03/22 - 50% cada;

2.3.4.2. **CALÇADA:** LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024 - 50% cada;

2.3.4.3. **CALÇADA:** EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN - 50% cada;

2.3.4.4. **DRENAGEM SUPERFICIAL:** GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024 - 50% cada;

2.3.4.5. **DRENAGEM SUPERFICIAL:** EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024 - 50% cada;

2.3.5. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências e que tenha compatibilidade com as parcelas de maior relevância técnica do objeto deste edital.

2.3.6. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, registrados em conselho competente, nos termos da legislação vigente, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhado da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, por execução de objeto com características semelhantes ao desta licitação, a fim de comprovar capacidade técnica profissional e operacional (empresa);

2.3.7. A comprovação de vínculo do Profissional com a Empresa deverá ser feita da seguinte forma:

2.3.7.1. Carteira de Trabalho do Profissional (CTP) devidamente assinada, ou;

2.3.7.2. Responsável Técnico registrado no CREA, comprovado através da Certidão emitida pelo conselho competente, ou;

2.3.7.3. Contrato de Prestação de Serviços, válido na data de abertura do certame.

2.3.8. **Declaração indicando instalação, aparelhamento e pessoal técnico** adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo técnico.

2.3.8.1. A indicação do pessoal técnico referida deve conter, no mínimo:

- Um Engenheiro Civil;
- Um Mestre de Obras.

2.3.9. **Declaração de vistoria** Técnica do local de execução do objeto, de que conhece as condições locais para a execução dos serviços e entrega da obra (Anexo 3).

2.3.10. **Declaração Formal da Licitante**, informando que assume os riscos da não realização da Vistoria Técnica, conforme já disposto no item 4.4.

2.4. Qualificação Econômico-financeira:

2.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

2.4.2.1. Para as empresas constituídas com menos de 02 (dois) anos somente será exigido o balanço e demonstrações contábeis do último exercício; juntamente com a declaração eletrônica do contador, sob pena de inabilitação.

2.4.2.2. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

2.4.2.3. se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

2.4.2.4. o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital–SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial;



2.4.2.4.1. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

2.4.2.4.2. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

2.4.2.4.3. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

2.4.2.4.3.1. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

2.4.2.4.3.2. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;

2.4.2.4.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

2.4.2.4.3.4. Termo de abertura e encerramento;

2.4.2.4.3.5. Requerimento de autenticação de livro digital;

2.4.2.4.3.6. Recibo de entrega de livro digital.

2.4.2.5. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

2.4.2.6. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

2.4.2.7. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

2.4.2.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

2.4.2.9. A demonstração referida no **item 2.4.2.1 desta Seção**, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

2.4.2.10. Na hipótese de inexistência ou de inexigibilidade da **Declaração de Habilitação Profissional – DHP** no Estado em que o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis foram emitidas, o licitante deverá apresentar documento hábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo, para comprovar tal fato.

2.4.2.11. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral, nos casos **do item 2.4.2.1**, maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

2.4.2.12. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente será exigida a Demonstração do resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, para efeito de comprovação do enquadramento da empresa nos limites previstos no art. 3º, I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.4.2.13. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

2.4.2.14. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



- 2.5. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos do licitante vencedor, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/2021.
- 2.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) (Anexo 7).
- 2.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo 7).
- 2.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo 7).
- 2.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo 7).
- 2.10. O licitante deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal) (Anexo 7).
- 2.11. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação (Anexo 7).
- 2.12. Será verificado se o licitante apresentou, sob as penas da lei, que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Anexo 7).
- 2.13. O licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Anexo 8).
- 2.14. O licitante deverá apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo 9), de que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, pelo Licitante/Consórcio, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa
- 2.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 2.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme previsto de Projeto Básico anexo ao edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 2.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 2.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a ser baixadas em formato compatível no campo específico do sistema informatizado para sessão da concorrência eletrônica, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, compatíveis com os originais.
- 2.13. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos ou até mesmo os originais dos documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 2.14. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 2.15. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
- 2.16. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 2.17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**
- 2.18. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração.**
- 2.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.



ANEXO 7
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, DECLARA que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- f) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- g) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- h) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., ... de de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



ANEXO 8
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública:

Eu, ..., RG, legalmente nomeado representante da empresa,
CNPJ, e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., Processo
Administrativo nº ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos
legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a
usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



ANEXO 9
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] doravante denominado [licitante], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026-CMC/PMB, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026-CMC/PMB, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026-CMC/PMB, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026-CMC/PMB, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Barreirinha antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ... de de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal



ANEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LGPD) - LEI N. 13.709/2018

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual sob nº XXXXXXXXXXXX, abaixo assinada por seu representante legal, DECLARA:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

..... de de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



ANEXO 11
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Militão Dutra, nº 242, Centro, Barreirinha/AM, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.283.040/0001-49, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, s/nº, XXXXXX, portador da identidade nº XXXXXXXXXXXX SPP/AM e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado "CONTRATANTE" e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua na cidade de, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por seu, brasileiro, portador da CI/RG e do CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado à rua, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Concorrência Eletrônica Nº XX/2026-PMB, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme as prescrições no artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do Município de Barreirinha/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM**, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.				
Total					0,00

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. - O Termo de Referência/ETP que embasou a contratação;
- 2.2.2. - A Proposta da Contratada;
- 2.2.3. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de XX (XXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA, PRAZO E LOCAL



4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se de material, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e documentos anexos.

4.3. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devidamente autorizada e assinada pela Prefeito Municipal ou por servidor competente.

4.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da ordem de serviços.

4.5. Os serviços serão recebidos após a vistoria “in loco” feita pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com as especificações técnicas.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. A obra deverá ser realizada no máximo de 4(quatro) meses, a partir da data da emissão da ordem de serviço.

4.9. Laudo Técnico

4.9.1. Poderá ser solicitado laudo técnico de todos os produtos descritos na planilha descritiva e quantitativa anexa ao processo a qualquer tempo, a critério da contratante, em laboratório designado pela contratante, para comprovação de qualidade do produto, o prazo para apresentação do laudo será de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação e deve ser entregue na Secretaria de Planejamento e Obras, e assim ser verificado se está atendendo as especificações solicitadas no memorial descritivo e as conformidades que o INMETRO estabelece.

4.9.2. Sendo que os laudos de comprovação serão à custa da Contratada.

4.10. Proteção Ambiental

4.10.1. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

4.11. Subcontratação

4.11.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.

4.11.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Barreirinha/AM.

4.11.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser executados seguindo estritamente, o projeto executivo e planilha orçamentária, não podendo ser alterado nenhum item ou forma de execução sem autorização prévia da equipe técnica gestora do contrato.

5.2. Deverá ser respeitado a equipe mínima para execução da obra, não podendo a contratada possuir pessoal em menor quantidade do que especificado no cronograma físico-financeiro e no memorial descritivo.

5.3. No memorial descritivo é o local onde está elencado o método de execução e as características de materiais de cada etapa da obra, a planilha orçamentária apresenta os valores e quantidades e a forma que são remunerados cada serviço a ser executado.

5.4. O Cronograma Físico-Financeiro elaborado determina o percentual de serviços a serem executados em cada mês de obra e o desembolso mensal para contratada. Caso, o cronograma elaborado possa ser otimizado pela contratada, ou seja, necessário alguma alteração na ordem de execução dos serviços, **este deve ser encaminhado e aprovado pelo setor técnico do gestor dos contratos antes do início das obras.**

5.5. A contratada deverá dispor de: Mão de obra qualificada; Materiais; Equipamentos; Profissionais técnicos necessários para realização da obra no tempo determinado.

5.6. Não será tolerado pela equipe técnica do gestor do contrato serviços incompletos, sem qualidade, sem parâmetro comprovado nas Normas Brasileiras de Regulamentação, em desacordo com projeto executivo e quaisquer inconsistências identificadas no momento da vistoria.



CLÁUSULA SEXTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. A gestão e fiscalização deste contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.6.2.1. GESTOR DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cargo ou função, ato de designação (decreto ou portaria).

6.6.2.2. FISCAL DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cargo ou função, ato de designação (decreto ou portaria).;

6.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Art. 5, I ao XVIII da Lei Municipal nº 339, de 27 março de 2024, e no Art. 116 do Decreto Municipal nº 230/2024-GPMB.

6.6.5. Compete aos Fiscal (is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Art. 4, I ao IV da Lei Municipal nº 339, de 27 março de 2024, e nos Art. 117 e 118, incisos I, II, e III do Decreto Municipal nº 230/2024-GPMB.

6.6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição será realizada após finalizada a execução de cada conjunto de serviços previstos em cronograma físico financeiro, assim, a contratada tem até a primeira quarta feira de cada mês para encaminhar os arquivos de medição do mês anterior. Após a equipe de fiscalização da contratante terá 10 dias úteis para aprovar ou solicitar correções nos serviços realizados.

7.2 Obrigatoriamente na primeira medição a contratada deverá apresentar comprovante de inserção da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução de obra, certidão de abertura de livro de ordem no CREA ou CAU.

7.3 Em todas as medições de obra deverá ser apresentada a Planilha de medição; Planilha de quantitativos; Diário de Obras; Relatório Fotográfico Colorido; Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução do contrato e do Diário de Obra.

7.3.1. O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

7.4 Após a aprovação e vistoria in loco por parte da equipe técnica de fiscalização da contratante, deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de FGTS, Certidão de CNTD, atualizados e dentro da validade.

7.4.1. Caso as certidões estejam vencidas ou positivas, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária, até a regularização por parte da contratada.



7.5 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

7.6 Preço

7.6.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.7 Forma de Pagamento

7.7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.7.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 Prazo de Pagamento

7.8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.9 Condições de Pagamento

7.9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.9.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

7.9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.9.10.2 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2024 ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

Orgão	Unid. orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

9.9. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.10. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

10.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

10.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum



interesse para a boa execução do ajuste;

10.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demanda dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



11.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

12.1. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Administração durante o procedimento;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

13.1.5 Fraudar o processo;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.2 Advertência;

13.2.3 Multa;

13.2.4 Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.3 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



13.4.3 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas, mediante celebração de termo aditivo.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barreirinha/AM, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de BARREIRINHA/AM, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

PELA EMPRESA:

Procurador Legal e/ou Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG N°

CPF N°

NOME:

RG N°

CPF N°

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência,
Informação e Transparência para
seu Município.
Gerando Economia de até 90%
nos custos de Publicações.



Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número 31.873 ANO CVXIV - Manaus-AM,
16.07.2010

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição
do Estado
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte
redação

*Art.105.....
§ 8º As leis e atos administrativos serão
publicados no órgão oficial do Estado ou do
Município, ou, ainda nos diários eletrônicos
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos
Municípios, no diário oficial eletrônico
municipal, e, havendo previsão em lei
municipal, no diário eletrônico da Associação
Amazonense dos Municípios, para que
produzam os efeitos regulares, podendo a
publicação de atos não-normativos ser
resumida, importando a não publicação na
nulidade do ato e a punição da autoridade
responsável pelo fato.

Expediente:
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

DIRETORIA BIÊNIO 2023-2024

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal de Novo Airão
Primeiro Secretário ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal de Urucurituba
Segundo Tesoureiro JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga
Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí
Vice-Presidência do Alto Rio Negro JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru
Vice-Presidência do Médio Amazonas PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá
Segundo Membro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará
Terceiro Membro FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamá
Primeiro Suplente GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha
Segundo Suplente RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeito Municipal de Nhamundá
Terceiro Suplente ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada
à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 52/2024 - GAB/PMA

Alvarães, 11 de Abril de 2024.

Concede diárias ao Secretário Municipal de Administração do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagens à Capital Manaus-AM e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 208/2022 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: MSR45AQ71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/GP-ATN, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de servidor para o Cargo Comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM**, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) senhor (a) **RUBENEY DE CASTRO ALVES**, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, Unidade de Lotação Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **09.04.2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,
EM 10 DE ABRIL DE 2024.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
GERSON MENDONZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: BSPBDHJSE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 018/2021 - PMATN.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE E o Sr. (a) **JANAINA NUNES LIMA**.

OBJETO “Locação de imóvel para FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS-CETAM, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM”, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2021-SEMAD/PMATN.

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 018/2021 - PMATN** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 29 de março de 2024 a 29 de março de 2025, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme valores abaixo descritos:

DA DESPESA:

A despesa oriunda deste termo aditivo será de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2024

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0011.2007.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da dispensa de licitação nº 018/2021 - SEMAD/PMATN e do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 018/2021 - PMATN**, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM,
em 29 de março de 2024.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: 0YGXSI300

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 230, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA-AM, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, art. 78, da Lei Orgânica Municipal de Barreirinha, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 339, de 27 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barreirinha no Amazonas, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 339, de 27 de março de 2024, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes do Município de Barreirinha deverão observar as normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 339, de 27 de março de 2024, as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades.

Art. 2º. Compete ao Prefeito Municipal de Barreirinha, aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais de Barreirinha, aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 1º. Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 2º. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - aprovar minutas de editais;

III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;

IV - designar equipe de apoio;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VI - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX- assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XII - autorizar alterações contratuais;

XIII - autorizar repactuações contratuais.

§ 3º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I- aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II- realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III- contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no “caput” deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias, desde que não existam defeitos insanáveis, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- definição das situações excepcionais de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º, deste decreto.

§ 4º. O Prefeito Municipal de Barreirinha poderá estabelecer, por portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 5º. No caso do § 4º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da autoridade competente.

§ 6º. O Prefeito Municipal será a autoridade competente, enquanto não for descentralizada as compras e contratações de serviços comuns ou especializados, para executar os procedimentos do art. 1º e 2º deste Decreto.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação.

Art. 3º. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inc. XI, do art. 32, da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação, designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme previsto nos artigos 3º e 9º da Lei Municipal nº 339/2024, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º. Competem ao agente de contratação ou comissão de contratação os seguintes atos:

I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II- promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III- responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV- determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V- analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI- promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII- processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII- promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX- negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI- promover a habilitação;

XII- receber, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII- elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV- propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

§ 1º. A Equipe de Apoio observará os dispostos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 339/2024, obedecendo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

Seção III

Do Compartilhamento de Estruturas entre Órgãos

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, as Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 6º. A prefeitura Municipal de Parintins e cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I- a descrição sucinta do objeto;

II- a justificativa para a aquisição ou contratação;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV- o grau de prioridade da compra ou contratação;

V- a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI- a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I- agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II- concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do “caput” deste artigo;

III- adequação financeira e orçamentária.

§ 2º. Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual observará o art. 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Compete ao Prefeito Municipal de Barreirinha, bem como, as Secretarias Municipais coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser

aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 8º. A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma do §2º deste Artigo e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º. Caberá à Prefeitura Municipal de Barreirinha expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria Interna do Município, sobre integridade.

Seção III

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 9º. Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º. Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção IV

Do Tratamento favorecido diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno porte, agricultores familiares e produtores rurais, pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Art. 10. Nos processos de licitações públicas do Município de Barreirinha-AM deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares e produtores rurais, pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional.

I – Considera-se âmbito local as empresas sediadas exclusivamente nos limites geográficos do Município de Barreirinha-AM.

II – Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporados: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Uruará.

III – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

IV – Constatando que as empresas que ficarem empatadas dentro da margem dos 10% (dez por cento) sejam ME e EPP, o critério de desempate será a prioridade para a empresa que se estabeleça no âmbito sub-regional ou local.

V - Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores

de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município de Barreirinha.

Art. 11. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste Decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III- lavanderia, inclusive hospitalar;

IV- segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X- assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI- transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Barreirinha, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no “caput” deste artigo.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito.

Art. 12. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º. Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 13. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I- prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II- a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III- a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV- o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V– as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 14. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Da Padronização das Contratações

Art. 15. As contratações deverão observar os seguintes

princípios: da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 16. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva e do Interesse Público.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantagem econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 17. Caberá à Assessoria Jurídica da Administração, disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos e de outros documentos admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Assessoria Jurídica da Administração, disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A Prefeitura de Barreirinha, juntamente com Assessoria Jurídica da Administração, disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos:

I- instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;

II- padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;

III- promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

IV- fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;

V- elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia. (observar a tabela de preços da Caixa Econômica Federal)

§ 1º. Os requisitos de Projeto Básico serão elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º. A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistirá prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 3º. A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço de engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Não serão objeto de execução indireta:

I- as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II- as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III- as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 21. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum,

não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º. Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I- cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II- cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 3º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 4º A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

Seção VIII

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 22. Deverá ser realizada consulta pública:

I- independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

II- para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo às licitações na modalidade leilão.

Art. 23. O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 24. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 25. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Barreirinha até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Seção IX

Dos Valores de Referência

Art. 26. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III- bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV- contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V- múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6

(seis) meses da divulgação do edital.

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitário da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários na Tabela SINAP da Caixa Econômica Federal, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º. Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 3º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 28. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 29. As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas Secretaria de Obras ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

§ 1º. Na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para avaliação, o termo de referência será avaliado pela Procuradoria Jurídica do Município juntamente com Setor de Tributos do Município de Barreirinha.

§ 2º. A avaliação do imóvel poderá ser baseada no Valor Venal de Referência – VVR, quando houver.

Art. 30. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 31. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, poderá estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

Seção X

Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 33. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração

do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:

I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

IV - a gestão dos riscos e controles internos;

V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 34. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no artigo 35 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção XI

Das Modalidades de Licitação

Art. 36. São modalidades de licitação:

I- pregão;

II- concorrência;

III- concurso;

IV- leilão;

V- diálogo competitivo.

Art. 37. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

I- o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;

II- poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III- a escritura será lavrada pela autoridade competente, após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. A abertura da licitação dependerá de prévia manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 38. O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Autoridade Competente

Seção XII

Dos Critérios de Julgamento

Art. 39. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II- maior desconto;

III- melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 40. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 41. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 42. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 43. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º. Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º. O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção XIII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 44. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Barreirinha, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 45. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários definitiva será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 46. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIV

Da Negociação da Proposta

Art. 47. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e será de no mínimo 2 (duas) horas, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 48. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art. 148, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XV

Da Habilitação

Art. 49. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 50. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II- regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III- regularidade fiscal perante o Município de Barreirinha/AM, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

IV- regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 51. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do “caput” do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 52. Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato deverá previamente constar no edital.

§ 1º. Na ausência da fixação do índice setorial previsto no “caput”, esta poderá ser feita, de forma justificada no processo, pelo contratante.

§ 2º. O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 3º. Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 4º. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

§ 5º. deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 53. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de profissional legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 54. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I- estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II- tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III- pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV- comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V- grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 56. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de declaração.

Art. 57. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção II

Do Edital de Credenciamento

Art. 58. O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º. Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 56 deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º. Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 59. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 60. Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 61. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Subseção III

Da Concessão do Credenciamento

Art. 62. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 63. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 64. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 65. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I- advertência por escrito;

II- suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 66. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Subseção V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 67. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 57, “caput”, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 68. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Subseção VI

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 69. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 70. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 71. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 72. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Subseção VII

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 73. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 74. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I- mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II- por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 75. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 76. Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 77. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II- a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 78. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 79. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I- assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II- promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III- proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 80. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 81. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 82. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos previamente no edital.

§ 1º. É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º. Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 83. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 84. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I- ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II- constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III- quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV- quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V- quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 85. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 86. A Administração Municipal manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 87. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups, observados o §4º do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 88. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II- quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV- quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V- quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 89. Compete à Administração Municipal:

I- realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II- estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III- autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

Art. 90. O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 89 deste decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º. Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do “caput” deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Administração Municipal, observados os requisitos fixados em portaria.

Subseção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 91. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I- realizar a Intenção de Registro de Preços;

II- consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III- realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV- acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V- realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI- indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII- informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII- acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX- receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X- conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI- aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII- submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII- autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV- divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Barreirinha, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV- cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 92. Caberá aos Órgãos Participantes:

I- manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II- assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III- manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV- verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V- encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII- aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 91 deste Decreto;

VIII- informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX- assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 93. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º. A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I- convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou

por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II- estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III- aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV- deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º. Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º. Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º. Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 94. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 95. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º. A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 96. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 96 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 97. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Barreirinha, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 98. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I- o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II- pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada

a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VIII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 99. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 100. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º. O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 101. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º. Na hipótese do “caput” deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º. A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 102. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção IX

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 103. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 104. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 105. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção X

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 106. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda

solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 107. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 108. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 109. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 110 deste decreto.

Art. 110. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 111. Fica facultada a utilização de atas de registros de preços, por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo estes na qualidade de não participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização e observadas as regras preconizadas na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 112. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a irregularidade perante o Cadastro de Fornecedores SICAF

II - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Barreirinha;

III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNA - CNJ).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 113. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I- a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II- cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”;

III- disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 114. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 115. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 26 e seguintes deste decreto.

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 116. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 339/2024 e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

Art. 117. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição prevista nos termos da Lei Municipal nº 339/2024.

Art. 118. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º. O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º. Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 191. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 120. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 121. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I- a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município de Parintins onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município de Barreirinha onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

h) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II- a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;

III- que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV- a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pela administração Municipal.

Art. 122. A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º. A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Administração Municipal.

§ 2º. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 123. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 124. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 125. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 126. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I- documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II- acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 127. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 128. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do artigo 26 deste decreto.

Art. 129. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I- da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II- da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases

desses instrumentos.

Art. 130. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Art. 131. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 132. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 133. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII

Do Reequilíbrio Econômico

Art. 134. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 135. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o procedimento previsto em decreto específico.

Seção VIII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 136. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 137. O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada da encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II- em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 138. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no “caput”, deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração Municipal.

§ 2º. A Administração Municipal disciplinará, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

Seção X

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

Art. 139. A Procuradoria Jurídica do Município disciplinará a Resolução Administrativa de Conflitos, e das divergências patrimoniais que versem sobre as questões relacionadas no artigo 151, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção XI

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 140. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I- proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inciso XIII do artigo 117 deste decreto;

II- acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III- observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 141. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 142. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Interna do Município de Barreirinha.

Art. 143. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela

Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município de Barreirinha.

Art. 144. A Administração Pública Municipal regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 145. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial dos Municípios e nos sistemas eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Cabe à Administração Pública Municipal fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 147. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.

Art. 148. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste decreto deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e regulamentos aqui revogados em 30 de dezembro de 2023, os seguintes instrumentos:

I- os editais de licitação publicados até a vigência deste decreto;

II- os ajustes firmados a partir de editais lançados anteriormente à vigência deste Decreto;

III- os contratos firmados diretamente com fundamento em despacho autorizatório publicado até a vigência deste Decreto;

IV- os editais de licitação submetidos à Consulta Pública em data anterior à vigência deste decreto, ainda que publicado posteriormente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Faculta-se ao Titular da Pasta ou à autoridade máxima da entidade pública promover a readequação dos termos de editais retomados a partir da vigência deste Decreto, observado o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 149. As regras previstas neste Decreto além da Administração Pública direta, se estendem às Autarquias e Fundações do Município de Barreirinha no Amazonas, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 339/2024-PMB.

Parágrafo único – Na ausência de Comissões de Contratações por parte das Autarquias e Fundações Municipais, poderá a Administração Pública Municipal firmar Termo de Cooperação Técnica com aqueles, através de ato do Chefe do Executivo Municipal e com os representantes legais das Autarquias e Fundações municipais, os quais poderão se utilizar da estrutura física e técnica da Comissão Municipal de Contratação - CMC da Administração Pública Municipal e respectiva Controladoria Municipal.

Art. 150. Fica revogado o Decreto Municipal nº 426/2023-GPMB de 27 de dezembro de 2023.

Art. 151. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Barreirinha/Am, 10 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 10 de abril de 2024.

Glenio José Marques Seixas

Prefeito Municipal

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: 0XCPLPBT

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA
- SAAE
PORTARIA Nº. 005 DE 11 DE MARÇO DE 2024 – SAAE.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA/AM, INFORMA QUE A PORTARIA Nº. 005 DE 11 DE MARÇO DE 2024 – SAAE, PUBLICADA NA DATA 12/03/2024 CÓDIGO IDENTIFICADOR: IUX4L5KIM.

POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TORNA- SE OS ATOS SEM EFEITOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS.

Diretor Administrativo - SAAE

Decreto nº 381, de 09 de novembro de 2023-GPMB

Publicado por:

RODRIGO PIMENTEL ROCHA
Código Identificador: ALSVPPJSY

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3770/2023-
PMB**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3770/2023 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa **PODIUM COMÉRCIO DE PNEUS AUTO CENTER LTDA**, CNPJ Nº 07.163.962/0002-00.

OBJETO: Contratação da Empresa para Fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo, a fim de atender as necessidades e demanda da Representação do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

VALOR: Valor global de R\$ 88.285,00 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito. PROJETO ATIVIDADE: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinário.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº10.520/2002, Decreto nº3.555/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7. 892/13 e Lei Complementar nº123/2006

FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial Nº 032/2023-CPL/PMB da Ata de Registro de Preço Nº 028/2023 - CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 01 de janeiro de 2024.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS: Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:

Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: AKLJISIN

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2164/2024–PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2164/2024 - PMB.

PARTES:Município de Barreirinha e J G CONCEIÇÃO, CNPJ: 34.592.071/0001-42.

OBJETO: Contratação da Empresa para Aquisição de insumos para a Reforma de Prédio Público para a instalação de 01 Abatedouro Municipal,

para suprir as necessidades do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: de 59.023,00 (cinquenta e nove mil e vinte e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 02.09-Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento. PROJETO/ATIVIDADE: 1.022- Construção, ampliação ou Reforma de Feiras, Mercados e Matadouros. ELEMENTO: 3.3.90.30- Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 500-Recursos não Vinculados de Impostos.

AMPARO LEGAL: Art. 72 e o Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 426/2023.

FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 001/2024-CMC/PMB,

BARREIRINHA/AM, 11 de abril de 2024.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

MONIZE DA SILVA DUTRA
Código Identificador: NCYQ9LNXW

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 73, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

DECRETO Nº 73, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO POR MOTIVO DE OBITO DE ANGELINA BARROS AIAMBO, DO QUADRO TEMPORARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, CARGO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO a CERTIDÃO DE ÓBITO - Matrícula nº 00427501552024400017079001779721.

DECRETA:

Art. 1º - DESLIGAR POR MOTIVO DE OBITO do QUADRO TEMPORARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ANGELINA BARROS AIAMBO, cargo de PROFESSORA TEMPORARIA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 09 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM,

em 25 de março de 2024.

DAVID NUNES BEMERGUY

PREFEITO MUNICIPAL

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 25 DE MARÇO DE 2024, NA CASA CIVIL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

**DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA
SECRETARIO CHEFE DA CASA CIVIL**

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: QUXMXQBHV

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 92, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

DECRETO Nº 92, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência,
Informação e Transparência para
seu Município.
Gerando Economia de até 90%
nos custos de Publicações.



Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número 31.873 ANO CVXIV - Manaus-AM,
16.07.2010

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição
do Estado
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte
redação

*Art.105.....
§ 8º As leis e atos administrativos serão
publicados no órgão oficial do Estado ou do
Município, ou, ainda nos diários eletrônicos
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos
Municípios, no diário oficial eletrônico
municipal, e, havendo previsão em lei
municipal, no diário eletrônico da Associação
Amazonense dos Municípios, para que
produzam os efeitos regulares, podendo a
publicação de atos não-normativos ser
resumida, importando a não publicação na
nulidade do ato e a punição da autoridade
responsável pelo fato.

Expediente:

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

DIRETORIA BIÊNIO 2023-2024

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal de Novo Airão
Primeiro Secretário ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal de Urucurituba
Segundo Tesoureiro JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga
Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá NICSON MARREIRA
LIMA
Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí
Vice-Presidência do Alto Rio Negro JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru
Vice-Presidência do Médio Amazonas PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá
Segundo Membro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará
Terceiro Membro FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamá
Primeiro Suplente GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha
Segundo Suplente RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeito Municipal de Nhamundá
Terceiro Suplente ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada
à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 053/2023 - GAB/PMA

Alvarães, 18 de Abril de 2024.

Concede diárias ao Supervisor da Atividade Complementar da Secretaria
Municipal de Educação – SEMED do Município de Alvarães, para custear
despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e da outras
providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. LUCENILDO DE SOUZA
MACEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 208/2022 que trata da
concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

a vigorar de 06/04/2024 até 31/12/2024).

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 03 de Abril de 2023.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

Luiz Alberto Dias de Oliveira

Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: G7ESIV5XY

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº
019/2021.

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES** e a empresa **AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, objetivando na forma a seguir:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.477.642/0001-37, com sede na Rua Francisco Barroncas n.º 462 - Bairro Santa Luzia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG n.º 13600079 - SSP/AM, CPF n.º 633.049.612-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.525.828/0001-2, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Barroncas, S/N, Bairro Santa Luzia, Autazes/AM, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Ian Barros de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n.º 001.985.422-67, resolvem, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Termo Aditivo de Vigência ao Contrato Nº 019/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada o prazo de Vigência do Contrato nº 019/2021, por mais 09 (Nove) meses e 14 (Quatorze) dias (passando a vigorar de 17/03/2024 até 31/12/2024).

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 14 de Março de 2024.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

Ian Barros de Oliveira

Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: CIOMO0MNS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARREIRINHA
PORTARIA Nº. 013 DE 15 DE ABRIL DE 2024 – FAPESB.

REVOGA A PORTARIA Nº. 009 DE 11 DE MARÇO DE 2024 – FAPESB, QUE NOMEA SERVIDORES PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM – FAPESB.

A Sra., **MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO**, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, por meio do Decreto nº 400, de 30 de julho de 2021 - GPMB, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal Nº 339, de 27 de março de 2024, Decreto Nº 230, de 10 de abril de 2024, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas.

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E:

art. 1º - **REVOGA** a Portaria nº. 009 de 11 de março de 2024 – FAPESB, que nomeia servidores para atuarem na comissão de contratação do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/Am – FAPESB nos procedimentos de contratação e dá outras providências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, em 15 de abril de 2024.

MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO

Presidente do FAPESB

Decreto nº 400, de 30 de julho de 2021-GPMB

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Publicado por:
Maria de Fátima Jordão Ribeiro
Código Identificador: UQ6QZKIZY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO DECRETO Nº 230, 10 DE ABRIL DE
2024 – GPMB

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do DECRETO Nº 230 DE 10 DE ABRIL DE 2024, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: OXCPLPBTP, edição nº 3587 no dia 12 de abril de 2024, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES – Seção 1 – Do Plano de Contratações Anual – Art. 6º - A Prefeitura Municipal de **Parintins** e cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte.

Leia-se:

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES – Seção 1 – Do Plano de Contratações Anual – Art. 6º - A Prefeitura Municipal de **Barreirinha** e cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte.

Prefeitura Municipal de Barreirinha, em 18 de abril de 2024.

Gilmar Francisco Rego D'Aquino

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: IKFMU0BUF

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2023-FAPESB**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2023-FAPESB, celebrado entre o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha e a Empresa, **CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.718.109/0001-24, referente a Serviços de fornecimento de sistema de contabilidade e folha de pagamento, para atender as necessidades do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha, conforme condições e exigências descritas no Termo de Referência.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 02(dois) meses a contar 23 de fevereiro de 2024, estendendo-se até 23 de abril de 2024. Ressalta-se que a prorrogação se faz necessária por motivos de formalização do novo processo licitatório de acordo com a nova Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03.00-Fundo Municipal.
UNIDADE: 001- Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2051.0000- Manutenção do FAPESB/ ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 043-Recurso Previdenciários Taxa Administrativas 2%.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 002/2023 - FAPESB.

BARREIRINHA/AM, 23 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO

Presidente do FAPESB

Publicado por:
Maria de Fátima Jordão Ribeiro
Código Identificador: R6WLHCVLW

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO 005/2023 - CMB**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, CNPJ nº 14227342/0001-53, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora Exmo. Sr. KLELSON ALVES DA SILVA.

CONTRATADA: DPA CONTABILIDADE LTDA ME, Empresa jurídica de direito privado, CNPJ: 11.117.078/0001-07, com sede à Avenida Rio Madeira, 747, CJ Isaías Vieirals / Nossa Senhora das Graças CEP 69053-030, Manaus-AM, representada pelo Sra. KARINE NOGUEIRA BENCHIMO, portador do RG nº 1092892-8 / SSP-AM, CPF N P 441.879.802-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ANO DE 2024, A ADESÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O TCE-AM, COMPETÊNCIAS

DE 2017 A 2024, ADESÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E ADESÃO DO SISTEMA GESTOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, para atender eventuais necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01.01 - Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 — Manutenção da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 33-90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - do orçamento Municipal vigente para exercício de 2024, no valor de R\$ 32.835,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e o saldo restante no valor de 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais) a conta da mesma dotação orçamentaria e fonte do orçamento vigente para 2025.

FONTE: 010— Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93, vinculado ao termo de Dispensa 002/2023-CMB.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.835,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

VALOR MENSAL: R\$ 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 02/02/2024 a 01/02/2025

BARREIRINHA/AM, 02 de fevereiro de 2024.

KLELSON ALVES DA SILVA

Presidente Câmara Municipal, de Barreirinha/AM.

PUBLICAÇÃO: Cópia deste extrato foi devidamente anexada no quadro geral de avisos da Câmara Municipal de Barreirinha – AM, no dia de sua assinatura nos termos legais para fins de publicidade.

EMERSON BEZERRA GONÇALVES

Secretário de Administração Geral

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: VYJGZ2PNI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 877 DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

DISPONIBILIZA O BALANÇO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, EXERCÍCIO DE 2023, PARA A POPULAÇÃO EM GERAL DE ACORDO COM O ART. 126 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E O ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LRF), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – COLOCAR à disposição da população o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício de 2023, de acordo com o Art. 126 da Constituição do Estado do Amazonas e o art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

II – O Referido Balanço em sua versão física encontra-se disponível na sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, podendo ser consultado de segundas às sextas-feiras nos horários de 8hs às 13hs.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 18 de abril de 2024.

Glenio José Marques Seixas

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

GILMAR FRANCISCO RÊGO D'AQUINO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência,
Informação e Transparência para
seu Município.
Gerando Economia de até 90%
nos custos de Publicações.



Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número 31.873 ANO CVXIV - Manaus-AM,
16.07.2010

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição
do Estado
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte
redação

*Art.105.....
§ 8º As leis e atos administrativos serão
publicados no órgão oficial do Estado ou do
Município, ou, ainda nos diários eletrônicos
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos
Municípios, no diário oficial eletrônico
municipal, e, havendo previsão em lei
municipal, no diário eletrônico da Associação
Amazonense dos Municípios, para que
produzam os efeitos regulares, podendo a
publicação de atos não-normativos ser
resumida, importando a não publicação na
nulidade do ato e a punição da autoridade
responsável pelo fato.

Expediente:
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM
DIRETORIA QUADRIÊNIO 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro ERALDO DA SILVA TRINDADE
Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões
DAVID NUNES BEMERGUY
Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Vice-Presidência do Triângulo
EDIR CASTELO BRANCO
Ex-Prefeito Municipal de Marã

Vice-Presidência do Purus
GEAN CAMPOS DE BARROS
Ex-Prefeito Municipal de Lábrea

Vice-Presidência do Juruá
BRUNO LUIS LITAIF RAMALHO
Ex-Prefeito Municipal de Carauari

Vice-Presidência do Madeira
LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro
JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Vice-Presidência Rio Negro/Solimões
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Vice-Presidência do Médio Amazonas
JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba

Vice-Presidência do Baixo Amazonas
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro
ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Ex-Prefeito Municipal de Autazes

Segundo Membro
GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Terceiro Membro
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Primeiro Suplente
DENISE DE FARIAS LIMA
Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga

Segundo Suplente
RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Terceiro Suplente
RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada
à modernização e transparência da gestão municipal.

Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: JJ9JFKPQF

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2025-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-CMC/PMB**, objetivando o Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos Básicos e Hospitalares, para atender as necessidades do Bloco Único de Custeio da Saúde, Unidade Hospitalar, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Barreirinha, Estado do Amazonas, em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência e seus anexos, **AGENDADO PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS (horário de Brasília/DF)**, foi **SUSPENSO**, por motivo de ajuste e adequação das especificações dos itens do Termo de Referência. A reabertura da mesma será informada oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Municipal de Contratação, situada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Barreirinha/AM, 21 de fevereiro de 2025.

Juciney da Silva Brito

Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador: XYCXCGX4O

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 180, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NO § 3º, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DECRETO Nº 8.538 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO, REGIONAL, SUB-REGIONAL E LOCAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, art. 78, da Lei Orgânica Municipal de Barreirinha/AM, em observância no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e art. 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos contidos no inciso IX, art. 26 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado Amazonas, que define o espaço territorial do Estado do Amazonas, através de nove sub-regiões;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras executadas ou sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal, serão efetivadas com a garantia de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, agricultura familiar, produtor rural, pessoa física, microempresa individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, objetivando a promoção

do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, sub-regional e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos deste Decreto:

I – Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local do Município de Barreirinha, sub-regional e região.

II – Ampliar a eficiência das políticas públicas municipais, com o intuito de fortalecer as diversas medidas já adotadas no que tange ao fomento das atividades econômicas executadas em nível local.

III - considerar e recomendar ao disposto desse Decreto, a abrangência pública dos atos licitatórios, no tocante a região geográfica, restringindo-se ao âmbito estadual e municipal, com a intenção de oportunizar as empresas locais, maior possibilidade de inserção e participação nos certames.

IV– Incentivar a inovação tecnológica de forma mais adequada à realidade municipal, considerando todas as especificidades e diversidade de atividades econômicas empreendidas nos limites territoriais do município, sub-regional e região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Barreirinha/AM.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o artigo 10º do Decreto Municipal nº 230/2024 e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2º - Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – Âmbito local: limites geográficos do Município de Barreirinha, inclusive outras subdivisões territoriais que venham a ser incorporadas ou administradas pelo Município de Barreirinha, tratando-se circunscrição territorial onde será executado o objeto da contratação.

II – Microempresas e empresa de pequeno porte os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 13, caput.

III – Inovação tecnológica de forma mais adequada à realidade municipal, considerando todas as especificidades e diversidades de atividades econômicas empreendidas nos limites territoriais do Município e região.

Art. 3º - Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporados: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará.

Art. 4º - Considera-se âmbito regional para os efeitos deste decreto, os limites da região metropolitana, da aglomeração urbana e da região administrativa de Cidade 1, Cidade 2, Cidade 3, Cidade 4 e Cidade 5, ou, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da mesorregião e da microrregião, assim como, os municípios pertencentes ao território do Estado do Amazonas.

Parágrafo único: O critério de regionalidade será indicado nos editais das licitações públicas e excepcionalmente, poderá ser ampliado o raio do âmbito sub-regional e regional levando em consideração a natureza e a especialidade dos bens, produtos e serviços que se pretende contratar ou quando se verifique que empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

Art. 5º - Na política de que trata este decreto, a Administração Municipal:

I – Deverá:

a) Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda aquele estipulado pelo inciso I do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Fixar em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até

25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

II – Poderá:

a) Exigir dos licitantes, nos certames destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Conceder, justificadamente prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II, alínea “a”, deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 6º - Não se aplica o dispositivo no art. 6º deste Decreto quando:

I – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II – Decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

III – A licitação for dispensável ou inexigível nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I, II e III do caput dos referidos artigos.

Art. 7º - Nas licitações de que trata este decreto, configurando-se o empate a administração dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o empate ficará caracterizado quando a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte não exceder em mais de 5% (cinco por cento) o melhor preço.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 128/2024-GPMB, de 13 de março de 2024, com numeração retificada na Errata do Decreto nº 127/2024, de 13 de março de 2024 – GPMB – Código Identificador nº N5SPWAT1P.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de fevereiro de 2025.

Márcio Rogério Tavares Reis

Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Maria do P. S. Aguiar da Silva

Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: K9WL9BS2L

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E DE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-
CMC/PMB**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, apresentado pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-CMC/PMB**, objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação conjunta de sistema operacionais por meio do Fornecimento de licença de direitos de uso do Sistema de Controle de Ata de Registro de Preço e Contratos, Prestação de Serviços de Digitalização de documentos, incluindo o fornecimento de equipamentos de scanner, microcomputador, sistema GED e operador, Fornecimento de licença de cessão de uso de uma ferramenta de portal de acesso à informação pública, portal do servidor, através do modelo hosting, com extração de dados de sistemas,

capacitação, suporte técnico e manutenção, em atendimento as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos. **TIPO:** “Menor preço por item”;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, do Processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-CMC/PMB**, em favor da Empresa **RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, CNPJ Nº **20.690.345/0001-21**, para os itens **01, 02, e 03**, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 21 de fevereiro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: UV6QF4AAG

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2025-CMC/PMB**

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-CMC/PMB**, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Elétricos, com a finalidade de atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP na execução dos serviços de manutenção periódicas da Iluminação pública do Município de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos, **AGENDADO PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 11:00 HORAS (horário de Brasília/DF)**, foi **SUSPENSO**, por motivo de ajuste e adequação das especificações dos itens do Termo de Referência. A reabertura da mesma será informada oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Municipal de Contratação, situada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Barreirinha/AM, 21 de fevereiro de 2025.

Juciney da Silva Brito

Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador: 0NFLQ9KQJ

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC
ERRATA DO CONTRATO Nº 1014/2025-PMB**

A **Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM**, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 21 de fevereiro de 2025, sob o Código Identificador: **QFGCWLDGW**, Edição 3804, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1014/2025 – PMB, entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barreirinha e a empresa **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CNPJ: 33.348.997/0001-08**.

CARLA MONICA TAVARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social.

Leia-se:

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1014/2025 – PMB, entre a Prefeitura